

Resolução nº 0998/2016-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 33225**, em nome da empresa **Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna**, conforme processo nº **201600029001925**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.777/2008, que regulamenta a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, que dispõe sobre a concessão de passe livre aos idosos maiores de sessenta e cinco anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 29 e 31**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **14/09/2016**;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar os efeitos do **Auto de Infração nº 33225**, lavrado em nome da empresa **Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna**, pois, não existe razão de ordem legal para o seu cancelamento ou anulação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac/gesg